

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 34/56 e 22/56

Assunto *Criação da Comissão Permanente de Melhoramentos Urbanos
e Planejamento Administrativo*

Distribuído à Comissão Justiça - Finanças - Obras Públicas *3-7-56*

Primeira Discussão *Adiado, em 26-4-57*

13-9-57 - Aprovado - Unanimidade

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *A publicação 30-3-57*

Secretaria da Câmara Municipal, em

no. 28

PROJETO DE LEI Nº 34/56

2
18

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE MELHORAMENTOS URBANOS E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO;

A Camara Municipal de Bragança Paulista decrete e eu promulgo a seguinte lei:

artigo 1º - Fica criada neste municipio a Comissão Permanente de Melhoramentos Urbanos e Planejamento Administrativo, tendo por objetivo:

- a) levantamento das necessidades do municipio, relativamente á cidade, aos distritos e ao meio rural
- b) estabelecimento de um plano diretor ordenando obras e estabelecendo sua primazia, esta em função dos interesses da coletividade.
- c) estudo e apresentação de um código de obras para o municipio.
- d) observação e estudo permanente das necessidades do municipio, consequentes ao seu desenvolvimento.

artigo 2º - A Comissão Permanente de Planejamento Administrativo e Melhoramentos Urbanos, terá a assistência de um urbanista, afim de colaborar com a mesma, em trabalhos de sua especialidade, sem direito a voto.

artigo 3º - A Comissão será constituída: pelo Prefeito Municipal, seu presidente nato, sem direito a representante; por dois vereadores, indicados pela Camara; pelo engenheiro da Prefeitura; por 2 cidadãos de notoria competencia e idoneidade, indicados pela Camara.

artigo 4º - Quinzenalmente haverá reunião da Comissão, sendo obrigatoria a lavratura de ata e a publicidade da mesma.

artigo 5º - As deliberações da Comissão, serão por maioria absoluta, com justificações de voto por escrito, que obrigatoriamente contarão da ata.

artigo 6º - A Comissão funcionará no recinto da Camara, em dias que não coincidam com sessões ordinarias ou extraordinarias da mesma.

artigo 7º - A Comissão terá suas atividades cessadas, com o término dos mandatos do Executivo e Legislativo, devendo ser automaticamente reestruturada apos cada eleição.

artigo 8º - As deliberações da Comissão serão encaminhadas ao legislativo, para sua transformação em lei.

artigo 9º - Não haverá incompatibilidade para o exercicio de função na Comissão, que sera exercida sem remuneração, considerando-se a mesma como relevante e de caráter civico.

artigo 10º - Para ocorrer as despesas com o funcionamento da Comissão, fica aberto na contadoria um crédito de R\$ 100.000,00 que sera coberto com a anulação parcial da verba 511-8-73.4 Despesas Diversas, do Emprestimo de C.A. 200.000,00

Sala das Sessões da Camara Municipal de Bragança Paulista, aos 2 de Julho de 1956

Wladimir Semard
Arthur Ferreira
M. S. S. S.
M. S. S. S.

As Comissões de JUSTIÇA e FINANÇAS, e Obras Publicas
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 2 / 7 / 1956

Presidente da Câmara Municipal

Maria Isadora o marido Dr. João
6 meses pigoriantes - em 24.7.56
Oy m. p. [Signature] - 1956.

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal

- REQUERIMENTO -

Estando em minhas mãos, para o necessário parecer, o projeto de lei nº 22/56, referente à criação da Comissão do Plano Diretor de Bragança Paulista, de autoria do vereador dr. Artur Ferreira Cintra, venho à presença de V. Excia. requerer se digne enviar-me um projeto de lei, versando sobre o mesmo assunto, de autoria do vereador dr. Luiz Gonzaga Ribeiro.

Tal requerimento prende-se ao fato de, sendo idênticos os assuntos tratados por êsses projetos de lei, ser de importância estudá-los em conjunto, reunindo-os numa só proposição.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1956.


João Hermes Pinheiro
-Membro da Comissão de Justiça-

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 22/56

Assunto *Leis da Comissão do Plano Direto da Cidade*

Distribuido á Comissão *Justiça*

20-4-56

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações

Secretaria da Camara Municipal, em

20-4
2

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o sr. Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada, sem ônus para os cofres públicos, a Comissão do Plano Diretor da cidade de Bragança Paulista;

Art. 2º - À Comissão, de que trata o artigo anterior, compete:-

- a) - Reunir-se, quinzenalmente, em local cedido pelo sr. Prefeito Municipal;
- b) - Mandar proceder a um levantamento geral de todas as ruas do perímetro urbano, com a finalidade de que sejam estabelecidos gabaritos de construção;
- c) - Apresentar sugestões sobre o serviço de trânsito local, à repertição competente;
- d) - Estudar a localização de 4 (quatro) parques infantis dentro do perímetro citadino, de acordo com o censo demográfico dos bairros;
- e) - Estudar e auxiliar o Poder Executivo na conservação e abertura de estradas municipais e vicinais, procurando observar e respeitar sempre a maneira mais econômica de se executar esses serviços;
- f) - Executar um relatório trimestral a ser enviado aos membros do Legislativo e ao sr. Prefeito Municipal;
- g) - Resolver casos omissos, mas de sua alçada, que não constam dos itens acima.

Art. 3º - A referida Comissão será composta de 5 (cinco) membros efetivos, a saber:-

- a) - O Diretor de Obras da Prefeitura Municipal, representando o Poder Executivo, e que será seu Presidente;
- b) - Um Vereador da Câmara Municipal, representando o Poder Legislativo;
- c) - Um representante da Associação Comercial de Bragança Paulista;
- d) - O Médico Chefe do Posto de Saúde;
- e) - Um representante de um dos Sindicatos de classe da cidade.

Art. 4º - O Prefeito Municipal baixará atos, instruções e regulamentos para a boa execução e fiscalização da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1956.

Micheiro
Dr. Luiz Gonzaga Ribeiro

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 20/4/1956

Luiz Riche
Presidente da Câmara Municipal

Sendo apresentados à consideração desta Casa dois projetos de lei versando sobre a urbanização da cidade, resolve esta Comissão reuni-los numa só proposição, *apresentado sob a forma de substitutivo*

NºS - PROJETO DE LEI NºS. 22 e 34/56

do Município
CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DO PLANO DIRETOR DA CIDADE PARA MELHORA-
RAMENTOS URBANOS E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO. *do Muni*

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada, ~~sem fins, para os cofres públicos municipais,~~ a Comissão Permanente do Plano Diretor da cidade para melhoramentos urbanos e planejamento administrativo.

Art. 2º - A referida Comissão será composta dos seguintes membros:-

- a) - do Prefeito Municipal, seu presidente nato, que poderá ser representado pelo ~~Engenheiro~~ *Engenheiro* da Prefeitura Municipal;
- b) - Dois Vereadores, indicados pela Câmara;
- c) - Do Diretor de Obras da Prefeitura Municipal.
- d) - Um representante da Associação Comercial de Bragança Paulista;
- e) - Do Médico Chefe do Posto de Saúde;
- f) - De um representante de um dos Sindicatos de classe da cidade

Art. 3º - Quinzenalmente, haverá reunião da Comissão, em local por ela designado, sendo obrigatória a lavratura da ata e a publicidade da mesma.

Art. 4º - A Comissão terá a assistência de um urbanista, a fim de colaborar com a mesma, em trabalhos de sua especialidade, sem direito a voto.

Art. 5º - As deliberações da Comissão serão por maioria absoluta, com justificações de voto por escrito, que obrigatoriamente constará da ata.

Art. 6º - A Comissão poderá funcionar no recinto da Câmara, em dias que não coincidam com sessões ordinárias ou extraordinárias da mesma.

Art. 7º - A Comissão terá suas atividades cessadas, com o término dos mandatos do Executivo e Legislativo, devendo ser automaticamente reestruturada após cada eleição.

Art. 8º - As deliberações da Comissão serão encaminhadas ao Legisla-

Legislativo, para sua transformação em lei.

Art. 9º - Não haverá incompatibilidade para o exercício de função na Comissão, que será exercido sem remuneração, considerando-se a mesma como relevante e de caráter cívico.

Art. 10º - A comissão terá por objetivo:-

a) - levantamento das necessidades do município, relativamente à cidade, aos distritos e ao meio rural;

b) - estabelecimento de um plano diretor ordenando obras e estabelecendo sua primazia, esta em função dos interesses da coletividade;

c) - estudo e apresentação de um código de obras para o município;

d) - observação e estudo permanente das necessidades do município, consequentes ao seu desenvolvimento;

e) - o levantamento geral de todas as ruas do perímetro urbano, com a finalidade de que sejam estabelecidos gabaritos de construção;

f) - apresentar sugestões sobre o serviço de trânsito local, à repartição competente;

g) - Estudar a localização de 4 (quatro) parques infantis dentro do perímetro urbano, de acordo com o senso demográfico dos bairros;

i) - Estudar e auxiliar o Poder Executivo na conservação e abertura de estradas municipais e vicinais, procurando observar e respeitar sempre a maneira mais econômica de se executar esses serviços;

j) - Executar um relatório trimestral a ser enviando aos membros do Legislativo e ao sr. Prefeito Municipal.

k) - Resolver casos omissos, mas de sua alçada, que não constem dos itens acima.

Art. 11º - À Comissão de que trata esta lei, nomeada por Decreto, também compete estudar:-

a) - Estudos definitivos sobre as condições de abastecimento de água e energia elétrica da cidade e distritos;

b) - Estudos sobre a construção de centrais elétricas em toda a região;

Art. 12 - Aos membros da comissão é assegurado, unicamente, o pagamento de diárias de viagem, nas bases das concedidas ao funcionalismo público municipal, nos casos de deslocamento para fora da cidade, no interesse do serviço da Comissão.

Art. 13 - A Comissão, se conveniente e mediante prévio ajuste, poderá em ato de seu presidente, constituir sub-comissões técnicas, bem como solicitar o concurso de pessoas ou entidades especializadas, incumbindo-as de serviço de campo, pesquisas, levantamento, elaboração de mapas, plantas, desenhos e quaisquer outros trabalhos que se tornarem necessários no desempenho de sua função e não puderem ser realizados pelos órgãos governamentais.

Art. 14 - Todas as repartições públicas municipais colaborarão com esta Comissão, à requisição do presidente da mesma, fornecendo-lhe, dentro de suas possibilidades, a cooperação necessária, inclusive a que concerne à realização de trabalhos técnicos.

Art. 15 - A Comissão examinará e coordenará os trabalhos apresentados pelas sub-comissões, pelas técnicas ou entidades a cujos serviços recorrer, elaborando, ao final, o trabalho definitivo.

Art. 16 - A Comissão elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no qual, entre outras disposições consideradas convenientes, consignará a obrigatoriedade de serem suas decisões tomadas por maioria absoluta de votos de todos os seus componentes.

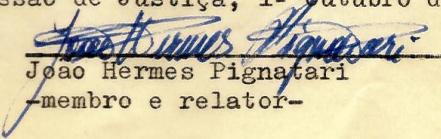
Art. 17 - A Comissão deverá funcionar com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

§ único - Os votos em branco não alterarão o "quorum" para deliberação.

Art. 18 - Todas as despesas da Comissão, inclusive as decorrentes do pagamento de passagens e diárias a seus componentes, correrão por conta de um crédito especial de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), que será coberto com a anulação parcial da verba 511-8-734-Despesas Diversas, do Empréstimo de Cr\$3.200.000,00, cabendo ao tesoureiro da Comissão, eleito entre seus pares, a movimentação desses recursos.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Justiça, 1º outubro de 1956


João Hermes Pignatari
-membro e relator-

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO

Emenda aditiva ao artigo 2º - Coloque-se onde convier

- a) - de um representante da Associação Rural do Município.
- b) - do Agrônomo Regional ou seu substituto

Emenda Substitutiva ao artigo 18:

O artigo 18 passará a ter a seguinte redação:

Anualmente será consignada no Orçamento uma verba de Cr\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), destinada a "Comissão Permanente do Plano Diretor ao Município e Planejamento Administrativo".

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 1956

(a.) Olympio Ferreira Cintra
OLYMPIO FERREIRA CINTRA

Comissão de Finanças

O substitutivo, observadas as emendas aditivas e substituição merece a aprovação, que trará grandes vantagens ao município.

Sala das sessões 8/11/56

Atestado

Assinatura membros -

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 13/9/1957

Presidente da Câmara Municipal

